



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº. 1.279, DE 18 DE AGOSTO DE 1.994.

“Autoriza celebrara o convenio que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1º. Fica o Município de Morrinhos autorizado a celebrar convenio com o Município de Rio Quente, objetivando a utilização pelas partes convenientes, de seus recursos materiais e humanos em um plano de cooperação mutua para o fortalecimento da estrutura de apoio administrativo na órbita de cada um dos municípios.

ART.2º. Nos termos do convenio a ser celebrado, o Município de Morrinhos fica autorizado a executar, no Município de Rio Quente, os serviços de capeamento asfaltico, num total de 8.000 m².

ART.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretario de Administração=